



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
 AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2019
PROCESSO LICITATORIO PMT Nº 034/2019
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PMT Nº 013/2019

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Ana Lúcia Barbosa dos Santos Paes de Souza, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida V 5 COD GRAN JARDIM CLUB, 170, CARUARU, CARUARU/PE, inscrita no CPF (MF) sob o nº 370.047.434-20, e portadora do RG nº 5366775 SDS PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial PMT nº 013/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **VOLARE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.865.089/0001-99, situada à ROD BR 101 NORTE s/n - KM 56, Litoraneo – 29.932-540, São Mateus/ES, neste ato representada por seu procurador, Sr. Diogo Sampaio Bezerra de Castro, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 010.591.824-59, e portador do RG nº 1.887.491 SSP/AL, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando eventual contratação de empresa para aquisição de veículos de passageiro, tipo ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte escolar dos alunos da Rede de Ensino do Município de Toritama, pelo período de 2 (doze) meses, conforme especificação e quantitativo constante no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital.


CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: R\$ 3.870.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	FABRICANTE/ MODELO/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO DE PASSAGEIRO, UN RODOVIÁRIO, TIPO MICRO-ONIBUS, CAT M3 ASSIM CARACTERIZADO, ZERO KM, COM MOTOR TURBO, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, ANO 2019 MOD 2019, CAIXA DE CÂMBIO COM NO MÍNIMO CINCO MARCHAS SINCRONIZADAS MAIS RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO EQUIPADO COM ABS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TRACÇÃO NO EIXO TRASEIRO COM DIFERENCIAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 PASSAGEIROS MAIS MOTORISTA, COM POLTRONAS RECLINÁVEIS EXECUTIVAS DISPOSTAS EM 2X1, COM CORREDOR CENTRAL, EQUIPADO COM CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL, SENDO UMA DELAS EQUIPADA COM DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL) DO LADO DIREITO COM PORTA DE ACESSO ESPECÍFICO, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 316, UMA PORTA DO TIPO PANTOGRÁFICA LADO DIREITO COM ACIONAMENTO PELO MOTORISTA PARA	06	VOLARE VEICULOS LTDA / VOLARE FLY 6 / ANO 2019	R\$ 247.000,00	R\$ 1.482.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
 AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

	<p>ACESSO DOS PASSAGEIROS EM GERAL, JANELAS COM VIDROS COLADOS TIPO RODOVIÁRIO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO DE TETO ORIGINAL DE FÁBRICA COM SAÍDA ATRAVÉS DE EVAPORADORES INDIVIDUAIS, AR QUENTE DEFROSTER, PORTA PACOTES INTERNO COM ILUMINAÇÃO DE LEITURA, SISTEMA DE SOM, CÂMARA DE RÉ INSTALADA, ENTRE-EIXOS DE NO MÍNIMO 4600MM, COMPRIMENTO TOTAL NÃO INFERIOR A 7.900MM, ALTURA INTERNA MÍNIMA 1.900MM, BAGAGEIRO NA PARTE TRASEIRA ORIGINAL DE FÁBRICA, MAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÁNSITO BRASILEIRO. PREFERÊNCIA DE PINTURA NA COR BRANCA. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE ATÉ 60 DIAS. O PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR CONTRATO DE CONCESSÃO COMERCIAL OU DECLARAÇÃO DO FABRICANTE ACOMPANHADA DE CONTRATO DE QUE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA CONFORME PRECONIZA E LEI 6.729, ARTIGO 28.</p>				
02	<p>MICRO-ÔNIBUS, COR BRANCA, 2019/2019, ZERO KM, BANCOS EXECUTIVOS SOLFT, ACIMA DE 34 LUGARES + 02 AUXILIARES + ACESSIBILIDADE, ITINERÁRIO DE LED NA COR BRANCA, PAREDE DE SEPARAÇÃO DO MOTORISTA, PREPARAÇÃO PARA DVD + MONITOR PARA TV, SOM MP3, COM ENTRADA USB PORTA PANTOGRAFICA, VIDROS DAS JANELAS MOVEIS, PORTA PACOTE COMPLETO, COM LUZ DE LEITURA DE LED INDIVIDUAL, NUMERAÇÃO DE POLTRONAS LUMINOSO, AR DE TETO DULTADO INDIVIDUAL PARA CADA POLTRONA, PORTA COPOS, DESCANÇA PÉ, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, ILUMINAÇÃO NO INTERIOR EM LED, ALAVANCA DA MARCHA POSSICIONADA SOB O PAINEL, COMPUTADPR DE BORDO, FAROL DE MILHA, FREIOS ABS NA DIANTEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10M 145 CM DE CARROCERIA, TANQUE DE 150 LITROS, ALTURA MÍNIMA EXTERNA DE 3.155 CM, LARGURA ENTRE DOIS EIXOS DE 5,5 M, ALTURA MÍNIMA DO SOLO DO EIXO DIANTEIRO DE 257 MM, DO EIXO TRASEIRO DE 216MM, PNEUS 285/70R 19,5, PESO DE CHASSI 10000KG, SISTEMA ELÉTRICO DE 24V, COM DUAS BATERIAS DE 100AH CADA, MOTOR DE POTÊNCIA MÍNIMA 162 CV, 04 CILINDROS COM CILINDRADA DE 3760 M³, COM CAIXA DE MARCHA SENDO 5 A FRENTE E 1 A RÉ, EMBREAGEM TIPO MONO DISCO A SECO COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, SUSPENSÃO DIANTEIRA INTERLIGADA POR MOLAS PARABÓLICAS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADAS POR MOLAS PARABÓLICAS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, FREIO A MOTOR ELETRO-PNEUMÁTICO COM ATUAÇÃO NO TUBO DO ESCAPE, SISTEMA DE FREIO A TAMBOR ASSISTIDO ELETRONICAMENTE, (ABS/EDB/ATC). GARANTIA MÍNIMA UM ANO DO</p>	06	VOLARE VEICULOS LTDA / VOLARE WL (FLY 10) / ANO 2019	R\$ 398.000,00	R\$ 2.388.000,00


 Adesivo
 Autenticação
 16.666.8667





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

FABRICANTE COM ASSISTÊNCIA DA CARROCERIA E DO CHASSI EM UM RAIO DE 100 KM				
---	--	--	--	--

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento da Ata de Registro de Preços e eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para entrega do objeto licitado será conforme o estabelecido a seguir:

- a) até **60 (sessenta) dias corridos** para o item 01, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.
- b) até **90 (noventa) dias corridos** para o item 02, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo VI do Edital. No ato da entrega deverá ser apresentado o certificado de garantia e suporte técnico de fábrica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) veículos(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) veículo(s) será de até **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pelo fornecedor, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia situada na Avenida Dorival José Pereira, n.º 1.370, Parque das Feiras – Toritama - PE, no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta feira.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA SÉTIMA - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA OITAVA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de Toritama, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:)

CLÁUSULA NONA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula única - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Sra. Ana Lúcia Barbosa dos Santos Paes de Souza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Diretor de Apoio ao Ensino, Sr. Agripino Pereira da Silva Junior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital da licitação, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caberá à gestora da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do registrado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido, acompanhado dos Certificados de Garantia e dos Manuais Técnicos:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal do Ata de Registro de Preços, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do veículo entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula terceira - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O(s) veículo(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer os veículos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo VI** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Acompanhar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) veículo(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.



DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Órgão Gerenciador, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

Subcláusula única - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial SRP n.º 013/2019 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, 20 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE TORITAMA Órgão Gerenciador

Ana Lúcia Barbosa dos Santos Paes de Souza
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

VOLARE VEICULOS LTDA Detentora

Diogo Sampaio Bezerra de Castro
Procurador

TESTEMUNHAS:

Alcides Alves da Almeida Filho CPF/MF: 104.687.314-82

TESTEMUNHAS:

Infância Paiva CPF/MF: 062.411.444-03